

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO OU BLOQUEIO DE BENS (BEM INDICADO).

PROCESSO Nº 0805125-06.2022.4.05.8200 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT
EXECUTADO: ALFA ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
5ª VARA FEDERAL – PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

Bem penhorado: Forma metálica de laje tt para fabricação de laje pré-moldada, na dimensão de 1,10m de largura, por 6,00m de comprimento, usada, em bom estado de uso e conservação, de propriedade da Alfa Artefatos de Concreto Ltda, disponível no endereço da Executada, Rua Antônio Venâncio, S/N, bairro São Bento – BAYEUX/PB.







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª VARA

AUTO DE PENHORA

Processo nº. 0805125-06.2022.4.05.8200

Classe nº. _____

Ao(s) 06 de maio de 2025, nesta cidade, dirigi-me à Rua Antônio Venâncio, s/n, Bairro São Bento - Bayeux/PB, nesta, em cumprimento ao Mandado nº _____, expedido pelo(a) MMª Juíza Federal da Seção Judiciária da Paraíba, nos autos da ação promovida pela(o) ATT contra ATA - Artistas de Con-
certo - LTA, para pagamento da importância de R\$ 1.010,35, procedi à PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns):

(01) uma forma metálica de laje TT para fabrica-
ção de laje pré-moldada, na dimensão de 1,40m
de largura por 6,00m de comprimento, usada,
em bom estado de uso e conservação, disponível
no endereço do executado acima mencionado

Tudo para garantia da dívida referida no Mandado supra, juros, multa de mora e demais encargos. E, para constar, eu, Oficial de Justiça Avaliador abaixo assinado, lavrei o presente Auto.

Ressalvas:

vil

J. 06 de maio de 2025
JOSE WALTER B. DOS SANTOS
Oficial de Justiça Avaliador Federal



AUTO DE DEPÓSITO

Ao(s) 06 de maio de 2025, realizada a penhora de que trata o Auto retro, dela assumiu o encargo de DEPOSITÁRIO o(a) Senhor (a) Vagner Gabriel do Nascimento CPF 714.740.304-55 RG 1.390.980-SSP/PB, residente na Rua Antônio Vences, S/N, São Paulo - Bayeux (PB), que, como FIEL DEPOSITÁRIO(A), sujeitou-se às penas da lei. E, para constar, eu, Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente Auto, que assino com o Depositário.

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR(A)

Alfa Artefatos de Concreto Ltda

DEPOSITÁRIO Vagner Gabriel do Nascimento
Diretor Financeiro

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao r. Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, procedi à avaliação do(s) bem(ns) descrito(s) no Auto de Penhora retro, conforme segue.:

(01) uma forma metálica de Laje TT para fabricar cachaço de laje premoldado, no comprimento de 4,10 m de largura, por 6,00 m de comprimento, usado, em bom estado de uso e conservação, disponível no endereço do executado acima mencionado, o qual atribuo o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil REAIS)

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

João Pessoa (PB), 06 de maio de 2025.

OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR(A)

Alfa Artefatos de Concreto Ltda

Vagner Gabriel do Nascimento
Diretor Financeiro



Ciente em 06/05/25
Alfa Artefatos de Concreto Ltda
Venício Gabriel do Nascimento
Diretor Financeiro



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL



JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Rod. Gov. Antônio Mariz, 2051 – Lot. Oceania III – Edifício DCT – Duo Corporate Towers – 2º Andar
Telefones: (83) 3690-1114 (ligação) / Balcão Virtual (ligação e WhatsApp): (83) 99380-3243
E-mail: 5vara@jfjb.jus.br

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO OU
BLOQUEIO DE BENS (BEM INDICADO)

PROCESSO Nº: 0805125-06.2022.4.05.8200 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
EXECUTADO: ALFA ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

VALOR DA DÍVIDA(*): R\$ 1.010,35 (**ATUALIZADO EM:** 21/06/2022)
CDA(S): 4.006.011638/22-19
DEVEDOR(ES): ALFA ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
CPF/CNPJ Nº: 05.442.414/0001-94
ENDEREÇO: RUA ANTONIO VENANCIO, S/N - SAO BENTO - BAYEUX/PB - CEP: 58309-990

BEM(NS)INDICADO(S):

MNQ4424	PB	REB/KRONE	ALFA ARTEFATOS DE CO
MNY9020	PB	M.BENZ/LS 1933	ALFA ARTEFATOS DE CO

O Juízo Federal da 5ª Vara, na forma da lei etc, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe que, em seu cumprimento, dirija-se ao(s) endereço(s) indicado(s) ou a outro local e, sendo aí:

Proceda à **PENHORA OU ARRESTO do(s) bem(ns) acima descrito(s), pertencente(s) à(s) parte(s) executada(s)**, ou, não sendo possível a penhora deste(s), proceda à **PENHORA OU ARRESTO** em outro(s) bem(ns) também pertencente(s) à(s) parte(s) executada(s), tantos quantos bastem, para a satisfação da dívida no valor acima (***sujeito a atualização**), mais os acréscimos legais, na forma dos artigos 10 e 11 da **LEF**, lavrando o competente termo. **NOMEIE DEPOSITÁRIO, INTIMANDO-O** a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo. Efetive a **AVALIAÇÃO** e dê ciência ao(s) executado(s) para que se manifeste(m), querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) penhorado(s). Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o(s) cônjuge(s) do(s) executado(s), quando casado(s), e intime o Oficial do Registro Imobiliário competente, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto, para que proceda ao **REGISTRO** (arts. 7º e 14, I, da **LEF**). Recaindo a penhora em veículo também efetive o registro da referida constrição por intermédio do aplicativo RENAJUD. Recaindo, por fim, em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou

11/04/2025, 13:12



na Sociedade Comercial (art. 14, III, da **LEF**). **MANDA**, ainda, que proceda a buscas nos órgãos competentes, no sentido de localizar bens em nome do(s) executado(a)(s), para fins de penhora ou arresto e, uma vez constatada a existência de **veículos automotores** e não sendo estes localizados, fica, desde já, autorizado a proceder ao **BLOQUEIO** acautelatório do(s) referido(s) bem(ns) por intermédio do aplicativo RENAJUD. **CIENTIFIQUE** o(a)(s) executado(a)(s) de que dispõe(m) do prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução, contados a partir da data da penhora, sob pena de se presumirem por ele(s) aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente, e de que este Juízo funciona no endereço abaixo indicado, de segunda a sexta-feira no horário das 9 às 18 horas. **ADVIRTA(M)-SE**, por fim, o(s) executado(s), de que a não indicação ou ocultação dos bens do seu patrimônio passíveis de penhora poderá caracterizar **CONDUTA ATENTATÓRIA À DIGNIDADE DA JUSTIÇA**, ensejando a imposição de multa, além da busca e apreensão dos bens eventualmente localizados, nos termos do art. 774, V e parágrafo único do NCPC.

ATENÇÃO: Em caso de parcelamento da dívida na via administrativa, tal fato deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo, sob pena de prosseguimento da execução.

IMPORTANTE: o pagamento ou parcelamento da dívida deverá ser efetivado, preferencialmente, junto à parte exequente, por intermédio dos seguintes canais de atendimento:

- Nos casos de execução fiscal movida pela **Procuradoria-Geral da FAZENDA NACIONAL**: pelo **Portal Regularize**, acessível pela internet (link <https://www.regularize.pgfn.gov.br/>);

- Tratando-se de execuções fiscais movidas por **Autoridades e Fundações Públicas** (ex: DNIT, DNPM, IBAMA, INSS, CNPq, CVM, ANS, ANTT, ANP, FUNASA, UNIVERSIDADE FEDERAL, FNDE, ICMBio, INMETRO e outras): solicitação por **mensagem de Correio Eletrônico (e-mail)** a ser encaminhada para os seguintes endereços eletrônicos, conforme o caso: **pgf.dcjud5@agu.gov.br** (pagamento integral) e **pgf.parcelamento@agu.gov.br** (parcelamento);

- Nos casos dos demais exequentes (**Conselhos de Fiscalização Profissional, Prefeitura Municipal de João Pessoa e outros**): junto à **Procuradoria Jurídica** de cada um deles, em seus respectivos endereços.

Atendimento ao Público (presencial e remoto, pelo Balcão Virtual): de segunda a sexta-feira, exceto feriados, **das 9h às 16h**.

OBSERVAÇÃO: os anexos que instruem este mandado foram disponibilizados em nuvem de armazenamento digital e podem ser acessados mediante digitação do link **<https://shre.ink/MrfP>**, em qualquer navegador de internet, ou pela leitura do QR Code a seguir:



CUMpra-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 212, §2º, do Novo Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.

Eu, Servidor(a) da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, conferi e subscrevo eletronicamente o presente mandado, por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) Federal.

João Pessoa, 11 de Abril de 2025
(assinado eletronicamente)

11/04/2025, 13:12





Processo: **0805125-06.2022.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

SEVERINO DO RAMOS DO ESPIRITO

SANTO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 11/04/2025 12:37:36

Identificador: 4058200.15382621



2504111206496600000015457806

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

11/04/2025, 13:12



PROCESSO Nº: 0805125-06.2022.4.05.8200 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT
EXECUTADO: ALFA ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
5ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado, ou seja, Rua Antônio Venâncio, S/N, bairro São Bento - BAYEUX/PB, e ali:

1. **Procedi à Penhora** do bem descrito no respectivo Auto, anexo; 2. **Nomeei depositário o Sr. VAGNER GABRIEL DO NASCIMENTO - Diretor Financeiro da Executada**, o qual aceitou o encargo; **Intimei-o** a não abrir mão do depósito, salvo com autorização Judicial, bem como de todo o conteúdo do presente mandado, o qual exarou sua nota de ciência e recebeu contrafé que lhe ofereci; 3. **Avaliei**, conforme **Laudo de Avaliação**, anexo; 4. **dei ciência à Executada** para que se manifeste, querendo, no prazo de cinco dias sobre o valor atribuído ao bem penhorado, e ainda **cientifiquei** de que dispõe de trinta dias para opor Embargos à Execução, a partir da data da penhora, tudo conforme determinado no corpo do mandado.

5. **Fotos do bem penhorado, anexa, bem como enviadas para o E-mail funcional: silvia@jfpb.jus.br**

João Pessoa(PB), 06 de maio de 2025

José Walter Bernardino dos Santos

Oficial de Justiça Avaliador Federal

